

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

LEILANNE DE CÁSSIA GURJÃO VIEIRA SANTOS
MARIA CLARA DIAS BLANCH DA SILVEIRA

**O MEDO COMO UMA ESTRATÉGIA DE APRISIONAMENTO DOS CORPOS
DAS MULHERES: a cultura do estupro do Brasil**

BELÉM
2022

LEILANNE DE CÁSSIA GURJÃO VIEIRA SANTOS
MARIA CLARA DIAS BLANCH DA SILVEIRA

**O MEDO COMO UMA ESTRATÉGIA DE APRISIONAMENTO DOS CORPOS
DAS MULHERES: a cultura do estupro do Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para obtenção de grau em
Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário
do Estado do Pará.

Orientadora: Prof.^a Me. Anna Laura Maneschy
Fadel.

BELÉM
2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca do CESUPA, Belém – PA

S237m Santos, Leilanne de Cássia Gurjão Vieira.

O medo como uma estratégia de aprisionamento dos corpos das mulheres : a cultura do estupro do Brasil / Leilanne de Cássia Gurjão Vieira Santos, Maria Clara Dias Blanch da Silveira – Belém, 2022.

27 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Centro Universitário do Estado do Pará, Bacharelado em Direito, Belém, 2022.

Orientadora: Profa. Me. Anna Laura Maneschy Fadel.

1. Estupro - Brasil. 2. Violência contra a mulher. I. Silveira, Maria Clara Dias Blanch da. II. Fadel, Anna Laura Maneschy (orient.). III. Título.

CDD 341.5

LEILANNE DE CÁSSIA GURJÃO VIEIRA SANTOS
MARIA CLARA DIAS BLANCH DA SILVEIRA

**O MEDO COMO UMA ESTRATÉGIA DE APRISIONAMENTO DOS CORPOS
DAS MULHERES: a cultura do estupro do Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para obtenção de grau em
Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário
do Estado do Pará.

Orientadora: Prof.^a Me. Anna Laura Maneschy
Fadel.

Data de aprovação: ____/____/____

Conceito:

Banca Examinadora:

Prof.^a Me. ANNA LAURA MANESCHY FADEL - Orientadora
Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA)

Nome com titulação
Instituição a que pertence

Nome com titulação
Instituição a que pertence

O MEDO COMO UMA ESTRATÉGIA DE APRISIONAMENTO DOS CORPOS DAS MULHERES: A CULTURA DO ESTUPRO DO BRASIL

FEAR AS A STRATEGY TO IMPRISON WOMEN'S BODIES: THE RAPE CULTURE IN BRAZIL

Leilanne de Cássia Gurjão Vieira Santos¹

Maria Clara Dias Blanch da Silveira²

Me. Anna Laura Maneschy Fadel³

RESUMO

A cultura do estupro é uma forma de violência contra mulher, pois através dela tem se validado diversas atitudes e pensamentos patriarcais. Neste sentido, a ameaça do estupro causa medo nas mulheres que na tentativa de defesa, adotam diversas atitudes protetivas com o seu meio. O objetivo central do presente trabalho acadêmico é abordar e evidenciar o impacto da cultura do estupro no comportamento feminino, sendo o medo utilizado como um mecanismo de aprisionamento dos corpos das mulheres no Brasil. Propõe-se, assim, apresentar reflexões e analisar a influência que a cultura do estupro exerce no cotidiano feminino, atrelados ao medo da violência sexual e o processo de privação de sua liberdade, baseando-se em pesquisas bibliográficas que trazem essa discussão. Sob essa ótica, a partir da cultura do estupro o medo é utilizado como um instrumento de controle social e comportamental, em uma consciente estratégia de aprisionar o corpo feminino.

Palavras-chave: Cultura do estupro, estupro, mulher, medo, controle.

ABSTRACT

Rape culture is a form of violence against women, because through it, various patriarchal attitudes and thoughts have been validated. In this sense, the threat of rape causes fear in women who, in an attempt to defend themselves, adopt various protective attitudes towards their environment. The main objective of this academic work is to point and highlight the impact of rape culture on female behavior, with fear being used as a mechanism for imprisoning women's bodies in Brazil. It is proposed, therefore, to present reflections and analyze the influence that the culture of rape has on women's daily lives, linked to the fear of sexual violence and the process of deprivation of their freedom, based on bibliographical research that brings this discussion. From this perspective, in the rape culture, fear is used as an instrument of social and behavioral control, in a conscious strategy of imprisoning the female body.

Key words: Rape culture, rape, woman, fear, control.

¹ Graduanda do 10º semestre de Direito do CESUPA (Centro Universitário do Estado do Pará). *E-mail:* leilanne98@gmail.com. *Matrícula:* 18060371.

² Graduanda do 10º semestre de Direito do CESUPA (Centro Universitário do Estado do Pará). *E-mail:* mariaclarablanch07@gmail.com. *Matrícula:* 18060150.

³ Professora orientadora. Mestre em Direito, Políticas Públicas e Direitos Humanos pelo Centro Universitário do Pará (2017). Doutoranda em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal do Pará (em andamento). Membro do grupo de pesquisa (CNPQ): Filosofia Prática: Investigação em Política, Ética e Direito (FilPED) e Teorias Normativas do Direito (TND).

1 INTRODUÇÃO

A mulher foi, historicamente, tratada como propriedade, não possuía direitos e nem decisão de suas próprias escolhas. Contudo, na atualidade, essa concepção ainda existe, pois faz parte de uma construção patriarcal, que é refletida na forma que a mulher é tratada e vista na sociedade. Embora vários direitos tenham sido conquistados, por exemplo através do movimento feminista, ainda há um longo caminho a seguir.

Esse movimento possibilitou diversas discussões acerca do sistema sexo *versus* gênero e as diversas formas de violência produzidas por essa lógica através das diversas lutas por direitos e por uma relação de equidade entre os gêneros. Dentre elas, tem-se a chamada cultura do estupro. Trata-se do resultado de uma longa história entre as mulheres e o patriarcado em que pese a sua conceituação seja mais recente.

Nesse sentido, a cultura violenta e estupradora contra corpos femininos parte de uma relação de poder entre homens e mulheres que corrobora com a sua conservação em nossa sociedade. Ao passo que os homens estão no topo dessa hierarquia, eles conseguem exercer uma relação de poder, posse e, como a autora Susan Brownmiller (1975) cita em seu livro, de domínio consciente sobre aqueles corpos.

Assim, a ameaça do estupro é utilizada como uma forma de controle daqueles corpos femininos. Cria-se situações que evocam medo e, na tentativa de se proteger, a mulher passa a limitar, conter, fiscalizar suas condutas e sua forma de se manifestar diante das pessoas. Então, o medo da violência, torna-se um instrumento de controle da liberdade feminina.

No Código Penal Brasileiro, incluído pela Lei nº 12.015, de 2009, (BRASIL, 2009), a violação da liberdade e dignidade sexual está tipificada como crime de estupro, tratando-se de um crime hediondo e intolerável, que afeta diretamente o convívio social e a percepção sobre a vida das vítimas. Sendo assim, os danos infligidos a essas vítimas ultrapassam os aspectos físicos e abrangem também os psicológicos.

Dessa forma, o objetivo deste trabalho é evidenciar o impacto da cultura do estupro no comportamento feminino e suas vertentes, provocando discussões acerca das consequências dessa cultura, haja vista que a ameaça do estupro possui um papel bastante consolidado em nossa sociedade. Sendo este papel de controle sobre aqueles corpos, mantendo-as em um estado de tormento, inquietação e preocupação que as encoraja no seu processo de se autolimitar.

A mulher, por medo do que pode acontecer, se aprisiona e condiciona aquele medo a fim de se proteger. Ultrapassa o sentimento de medo, trata-se de um problema social que molda

a forma como aquela mulher se enxerga e age em seu meio. Dentro da referida cultura do estupro, a mulher passa a naturalizar comportamentos que a induz a perder sua liberdade.

Convivendo com ansiedade, pois o medo deixa de ser destinado somente ao homem, mas ao crime em si. O que pode contribuir até mesmo para que outras formas de violência, consideradas menos brutais, passem despercebidas, tal qual o assédio sexual que também possui números excessivos no Brasil.

O temor a essa violência acaba por alcançar níveis exorbitantes, em que a mulher vive constantemente em busca de estratégias de segurança, com a finalidade de evitar o perigo eminente de uma violência sexual. O estado de constante aflição pode ser uma árdua tarefa para as vítimas, porém, por ser algo tão naturalizado acaba passando despercebido e sendo internalizado por elas.

Sendo, então, necessário “moderar” sua roupa, maquiagem, quantidade de parceiros, locais que frequenta, tomar cuidado para não ficar sozinha e mandar localização para alguém de confiança, por exemplo. Tudo isso é feito naturalmente, porque se tornou algo comum e rotineiro.

Em uma tentativa de se precaver de algo que possa acontecer fora de casa, as mulheres adotam táticas a fim de proteger, principalmente, sua integridade física, porém essa preocupação não deveria ser responsabilidade da vítima. Pontua-se, entretanto, que mesmo com todas essas “técnicas”, estas não são suficientes para diminuir os constantes casos de estupro existentes atualmente.

De fato, a maioria das violências, incluindo a sexual, ocorrem dentro de casa e partem de pessoas com quem a vítima possui algum tipo de relação ou proximidade. Trata-se, então, de um paradoxo, pois, enquanto a cultura do estupro limita e perpetua a ideia de que a mulher só está segura dentro de casa, a realidade se mostra completamente oposta, uma vez que não há como fechar os olhos para todos os estupros incestuosos e maritais notificados rotineiramente no lugar que deveria ser o lar dessas vítimas.

Para isso, este artigo estará dividido em três tópicos que refletem os percursos traçados ao longo da pesquisa, sendo o primeiro “O retrato do estupro no Brasil”, no qual se apresentará uma visão atual do estupro no país por meio de dados e estatísticas.

No tópico seguinte, “A cultura do estupro no Brasil”, será exposto sobre as relações de poder entre homens e mulheres, nas quais o homem exerce o seu domínio. E, também, sobre seus impactos na criação de uma “cultura estupradora”, que legitima diversos comportamentos masculinos tóxicos e incentiva no aprisionamento feminino.

Ainda neste sentido, o terceiro tópico, “O medo como estratégia de aprisionamento”, enfatiza acerca dos impactos que a cultura do estupro tem no comportamento feminino, atuando como um mecanismo de controle social e, como consequência, a mulher passa impor a si certas condutas, como um meio de autoproteção.

Existe, portanto, uma necessidade de avaliar quanto o estupro vai para além de uma violência e integra um “delimitador” do comportamento feminino, avaliando as formas e estratégias utilizadas pelas mulheres no enfrentamento deste medo. Posto isso, de que forma o medo é utilizado como uma estratégia de manter as mulheres submetidas ao ambiente privado? Visando, portanto, examinar estes impactos, bem como evidenciar o quanto a cultura do estupro funciona como um meio de aprisionamento dos corpos das mulheres no Brasil.

Para a realização deste artigo foi feito um estudo de revisão bibliográfica de literatura, por meio do método dedutivo, com objetivo exploratório, foi utilizado fontes de leituras como livros, artigos científicos, legislação, análise de dados estatísticos, relacionadas as discussões apresentadas no tema.

A consulta literária, teve como norte as problemáticas abordadas no tema, bem como, os objetivos da nossa pesquisa. Foi utilizado as bibliografias disponíveis na biblioteca da faculdade (CESUPA), em sites como *Scielo*, livros e busca por artigos científicos na internet. Para a escolha dos dados, se utilizou principalmente os disponibilizados pelo Fórum de Segurança Pública, Instituto Patrícia Galvão, Instituto Locomotiva e Observatório do Terceiro Setor.

2 O RETRATO DO ESTUPRO NO BRASIL

A violência sexual contra as mulheres é um reflexo das ideologias machistas e patriarcais que rondam o Brasil, esse que, no que lhe concerne, delimita as relações de poder existentes entre homens e mulheres, colocando o homem no topo desta hierarquia. As discussões acerca do tema são relativamente recentes no país, é inegável o papel importante que as lutas feministas tiveram nesse processo e, como efeito, o Brasil teve algumas de suas legislações alteradas a fim de se tornarem mais inclusivas e igualitárias.

O crime de estupro configura-se em crime hediondo e que, comprovadamente, deixa sequelas, tanto físicas quanto psicológicas, nas vítimas. A partir de 2009, a Lei nº 12.015 definiu na legislação brasileira, mediante seu artigo 213 do Código Penal, o crime de estupro como:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar, ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

§ 2º Se da conduta resulta morte: (BRASIL, 2009)

Ademais, a ameaça de estupro funciona como instrumento de controle comportamental feminino, pois esse tipo de violência aprisiona as vítimas dentro de uma condição em que a própria mulher passa a se limitar, e em busca de segurança, controla constantemente sua forma de agir.

No livro: “*Against Our Will: Men, Women and Rape*”⁴ (BROWNMILLER, 1975), a autora argumenta como o estupro tem essa função – arma de medo – desde os tempos pré-históricos, sendo também um instrumento de controle social, pois se trata de um processo consciente de intimidação da mulher, no qual os homens as mantêm em estado de alerta.

Os dados apresentados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022), comprovam esta afirmação, no qual foi exposto que o maior índice de violência sexual é contra as mulheres. Já em 2021, foram registrados 66.020 (sessenta e seis mil e vinte) boletins de ocorrência de estupro, segundo o anuário liberado pelo FBSP (2022), dentre as ocorrências, cerca de 88,2% eram apenas de mulheres.

Nesse sentido, pontua-se que o medo não é algo disseminado contingentemente entre as mulheres ou sequer possuem uma carga igual para todas, isto é, alguns corpos estão mais expostos a essa violência do que outros. As mulheres em estado de vulnerabilidade, as minorias étnicas e crianças e adolescentes estão sujeitas a sentirem mais medo do que outras.

Este fato, é evidenciado pelos dados do Anuário de Segurança Pública (2022): Dentre a amostra de vítimas mulheres citadas, cerca de 52,2% (cinquenta e dois e dois décimos) das eram mulheres negras, 46,9% (quarenta e seis e nove décimos) brancas, e amarelos e indígenas representavam pouco menos de 1% (um).

Os números indicam ainda que a maioria desses estupros são cometidos contra pessoas em um estado de vulnerabilidade ou contra menores de idade, conforme dados do anuário:

No Brasil, os números monitorados pelo FBSP indicam que a maioria das vítimas são vulneráveis, o que, segundo a legislação, inclui crianças menores de 14 anos e/ou pessoas adultas incapazes de consentir, o que torna sua mensuração ainda mais difícil. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022. p. 5).

A inclusão supracitada é considerada estupro de vulnerável, no qual o interesse é proteger a dignidade sexual do vulnerável, pois a vítima não possui a capacidade para discernir sobre várias práticas acerca da vida adulta, dentre elas, a decisão sobre ter ou não relações

⁴ Em tradução livre: Contra nossa vontade: homens, mulheres e estupro.

sexuais. Logo, esse crime está previsto e especificamente tipificado no código penal como mostra o artigo 217-A, incluído no Decreto Lei n.º 12.015 de 07 de Agosto de 2009:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

§1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave

§4º Se da conduta resulta morte (BRASIL, 2009)

Destaca-se que a maioria dos crimes de violência sexual, que acomete principalmente o sexo feminino, ocorre por algum conhecido, representado cerca de 79,6% dos casos de estupro. O que vai de encontro com o que é difundido socialmente, que se acredita que o estuprador é algum desconhecido (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

Existe uma ideia na sociedade, alimentada pelo machismo e pelo patriarcado, de que a mulher está segura em casa e na rua ela está “disponível” para sofrer algum tipo de violência, incluindo sexual. Em muitos casos, e durante muito tempo, o discurso de que “se ela tivesse ficado em casa, isso não teria acontecido” se perpetuou sob uma falsa ilusão de que a mulher que fica em casa está segura e livre de qualquer abuso, contudo, a verdade é que não existe esse lugar em que a mulher esteja totalmente segura.

Outro fator a se considerar foi o início da pandemia de *Covid-19*, quando boa parte da população precisou ficar em casa. Nesse contexto, o anuário do FBSP de 2022, apresentou uma redução no número de registros de crimes letais contra a mulher, o que, à primeira vista, poderia reafirmar essa falsa ideia de que a mulher está protegida dentro de casa. No entanto, isso é confrontado completamente com o fato de que, apesar da redução dos crimes de feminicídio, existiu também um aumento nos outros tipos de violência contra as mulheres, como a violência sexual.

Durante este período, muitas mulheres acabaram ficando impossibilitadas de acessar serviços públicos e redes de apoio, tais como escolas, amigos e vizinhos, devido à realidade do isolamento social. Segundo a pesquisa realizada pelo FBSP, a maioria dos casos de estupro ocorrem dentro de casa, principalmente contra crianças e adolescentes, como é afirmado no trecho abaixo:

[...] 8 em cada 10 casos registrados no ano passado foram de autoria de um conhecido, considerando os registros em que esta informação estava disponível. O fato de o autor ser conhecido da vítima dá uma camada a mais de violência e de complexidade ao crime cometido: a denúncia se torna um desafio ainda maior para as vítimas. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p. 6)

Salienta-se ainda que os dados divulgados pelo FBSP foram reunidos por meio do levantamento realizado com as polícias civis das unidades de toda a federação. Nesse sentido, são utilizados para a realização do levantamento apenas os casos que são de conhecimento das autoridades, ao passo que muitos casos não são denunciados. Segundo Araújo (2020), parte desse silêncio é causado por medo e/ou dependência (emocional ou financeira) em relação ao seu abusador, principalmente quando há filhos, ou por vergonha da exposição e até mesmo culpa ao realizarem a denúncia.

Além do constrangimento e responsabilidade que a vítima sente, ela tem dificuldade de compreender a violência sofrida nas relações afetivas, visto que o agressor é, em regra, alguém próximo, por exemplo quando se trata de violência conjugal. Acredita-se que a mulher deve cumprir o papel de obedecer, praticar sexo no casamento, satisfazer a vontade do companheiro, como se houvesse a existência de débito conjugal. Assim, a agressão acaba sendo banalizada:

Além disso, há casos em que as vítimas simplesmente não entendem que foram abusadas, como quando crianças acham que algo errado aconteceu, mas não sabem exatamente o quê. Há aquelas que apenas apagam o abuso da memória e só vão se lembrar dele anos depois. Mesmo mulheres adultas podem ter dificuldade de entender que foram estupradas. Quando o agressor é o marido, o namorado ou algum ex-companheiro, acham que ele só forçou um pouco a barra, mas que “tudo bem”. Quando pararam de lutar contra o agressor, acharam que não era mais estupro, já que tinham cedido, mas elas simplesmente ficaram sem forças diante do estuprador. (ARAÚJO, 2020, p.12).

Até o ano de 2005, o Código Penal (1940) determinava que se o estuprador se casasse com a sua vítima, seria eximido de punibilidade e, apesar deste artigo representar um grande retrocesso, só foi reclamado recentemente. Este reafirmava em suas entrelinhas, mais uma vez, o conceito de débito conjugal, ao passo que sustenta ser dever da mulher satisfazer o homem e que, dessa forma, o estupro marital não existiria.

Além disso, a vítima também possui dificuldade em assimilar e denunciar o estupro quando envolve álcool. Isso ocorre devido à culpa atribuída a ela, uma vez que ao ingerir a bebida, a mulher se torna ainda mais vulnerável e supostamente disponível para o agressor, que entende que ela está “se expondo”. Algumas mulheres, então, sentem-se responsáveis pelo ato por ingerirem álcool e acabam não considerando que sofreram abuso (ARAÚJO, 2020).

Essa culpa está atrelada à conduta da vítima, ou pelo menos à conduta que a sociedade espera que ela deveria ter. Em outros termos, a vítima é culpabilizada por não ter se defendido e o estupro entra como sua punição. Nesses casos, para a sociedade, o consenso se torna irrelevante, pois a mulher quando bebe está disponível. Porém, somente ela possui autonomia e decisão sobre seu corpo independente se houve ou não envolvimento com álcool.

Logo, mesmo com excesso de bebida ou não, o álcool não pode ser utilizado como desculpa para a violência sexual. Ter conjunção carnal com uma mulher sem discernimento para praticar o ato é considerado, segundo a lei, estupro de vulnerável, conforme artigo 217-A, §1º, do Código Penal (BRASIL, 2009).

Como foi afirmado anteriormente, o estupro é também uma arma, uma forma de punir a mulher. No Brasil, um caso que exemplifica isso é o da Favela nova Brasília⁵, julgado na Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2017 (CIDH, 2017). Segundo os fatos, treze jovens foram mortos e três mulheres, sendo duas menores de idade, foram estupradas durante a incursão que estava sendo realizada no local. Dessa forma, o estupro foi utilizado como um dispositivo de controle pelos policiais, punindo aquelas mulheres por meio de violência sexual.

Ainda neste sentido, a corte divulgou, em sua jurisprudência de 16 de fevereiro de 2017, Série C, n. 333 (citada abaixo), o estupro de uma mulher que se encontrava detida ou sob a custódia de um agente do Estado, o que se caracteriza como um ato extremamente grave e condenável, considerando a vulnerabilidade da vítima e o abuso de poder do agente. O caso, então, suscitou uma discussão bastante relevante no Brasil sobre como o estupro também pode ser utilizado como mecanismo de tortura, segue jurisprudência da corte.

250. Por outro lado, esta Corte salientou que a violação do direito à integridade física e psíquica das pessoas apresenta diversas conotações de grau, abrangendo desde a tortura até outro tipo de constrangimento ou tratamento cruel, desumano ou degradante, cujas sequelas físicas e psíquicas variam de intensidade, segundo fatores endógenos e exógenos da pessoa (duração dos maus-tratos, idade, sexo, saúde, contexto e vulnerabilidade, entre outros), que deverão ser analisados em cada situação concreta, ou seja, as características pessoais de uma suposta vítima de tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes devem ser levadas em conta no momento de determinar se a integridade pessoal foi violada, já que essas características podem mudar a percepção da realidade do indivíduo e, conseqüentemente, aumentar o sofrimento e o sentido de humilhação quando submetido a certos tratamentos. (CIDH, 2017, p. 62).

O caso em questão aborda a forma de punição que as três jovens sofreram, sendo o estupro usado como tortura para invalidar seus corpos. Todavia, retrata a realidade vivida no Brasil de casos de violência sexual, onde seus casos ainda são tratados levemente, sendo o direito da vítima constantemente questionado. Logo, a mulher ainda é vista como “culpada” pelo crime, seja por sua vulnerabilidade, por ingerir álcool, por não conseguir se defender, por

⁵ O caso trata-se da recusa da justiça quanto as chacinas em favelas no Rio de Janeiro, além de episódios de violência sexual. Ocorreu em outubro de 1994, uma incursão policial na Favela Nova Brasília, a qual fica situada no Complexo do Alemão. A incursão terminou com a morte de 13 homens da comunidade, sendo quatro deles menores de idade. Nesse episódio, três mulheres, sendo duas delas menores de idade, sofreram atos de violência sexual pelas forças policiais.

tentar resistir ou pelo único fato de ser mulher. Neste sentido, Sohaila Abdulali (2019, p. 74), afirma em seu livro que:

Usar saia curta, usar maquiagem, saber dirigir, deixar seu *hijab* em casa. Somos culpados por tudo isso e muito mais; então, é claro que acabamos internalizando esse sentimento. Sei que boa parte da confusão deriva de atitudes machistas e de normas culturais. Mas acho que há outro aspecto que explica a facilidade com que nos culpamos por eventos terríveis. Tem a ver com esta palavra familiar: controle. (ABDULALI, 2019, p. 74).

A autora ainda afirma que a culpa deixa de ser algo patológico e sim uma necessidade, isto é, um mecanismo para lidar com a violência. Nesse sentido, a culpa que a vítima sente tem muito mais relação com uma tentativa de tornar toda a situação menos traumática do que um ódio contra ela, já que se considera mais fácil aceitar que uma “saia curta” foi a razão daquela violência gratuita contra si (ABDULALI, 2019).

Assim, há uma série de dados que comprovam a violência sexual sofrida pelas mulheres ao longo dos anos, contudo, há ainda uma carência de um objeto teórico que integre essas discussões acerca do estupro e sua ligação com o comportamento feminino na sociedade. Existe, portanto, a necessidade de uma análise sobre o medo feminino e suas respostas ao causador desse medo, a cultura do estupro.

3 A CULTURA DO ESTUPRO NO BRASIL

O termo cultura é relacionado a algo bom e legítimo, e pode estar, ainda, diretamente atrelado à identidade de um povo. Desse modo, conclui-se que uma cultura representa comportamentos perpetrados em uma sociedade. No entanto, há um paradoxo de que nem tudo que é socialmente aceito, necessariamente, está correto. O machismo e a opressão feminina, por exemplo, estão inseridos dentro dessa cultura, tal qual a cultura do estupro, objeto deste trabalho.

Por sua vez, o estupro tem sua origem no latim “*stuprum*” que significa manter relações culpáveis. Etimologicamente, seu sentido carrega a ideia de desonra; violência; mancha. Sendo assim, não se trata de algo recente, mas que acompanha a humanidade desde muito tempo, na Grécia antiga, por exemplo, tem-se a história da medusa (Mitologia Grega, 2009), abusada pelo Deus Poseidon, na qual ela foi culpabilizada por ter sido violentada. Medusa foi condenada pela Deusa Atena, que transformou o seu cabelo em serpentes e lhe rogou a maldição de transformar pessoas em pedra.

Posto isso, a mitologia grega supracitada representa o atual retrato do abuso, no qual ela foi punida por ser estuprada, enquanto o estuprador continuou sem qualquer condenação. A vítima foi transformada em monstro e julgada por sua beleza, seu modo de agir, vestir e ainda foi atribuída à Medusa a culpa do crime sofrido por ela.

Trata-se, portanto, de uma cultura que atravessa várias épocas e gerações e, ao longo da história, não foi somente esse mito que denunciou a violência que as mulheres vêm sofrendo. Assim como vários outros estigmas e papéis sociais vêm reforçando essa naturalização de fatores culturais machistas e sexistas, por exemplo a cultura do estupro.

Um fator importante que integra a cultura do estupro é a relação de poder existente entre os sexos. A mulher nessa cultura sofre uma repressão sexual desde muito jovem, enquanto o homem, por outro lado, é estimulado. As ideologias sexistas, de forma geral, não parecem favorecer nenhuma das partes, mas ainda assim a mulher é quem tem mais pontos a perder dentro dessa hierarquia.

Ao passo que a maioria dos homens precisa se preocupar em exercer um papel de provedor na sociedade, as mulheres precisam viver com o medo de que podem sofrer algum tipo de violência praticada por um homem a qualquer momento, Saffioti (2015, p. 37) reitera essa relação em seu livro *Gênero, patriarcado, violência*:

O machismo favorece sempre os homens? Para fazer justiça, o sexismo prejudica homens, mulheres e suas relações. O saldo negativo maior é das mulheres, o que não deve obnubilar a inteligência daqueles que se interessam pelo assunto democracia. As mulheres são “amputadas”, sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício do poder. Elas são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordados, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem. (SAFFIOTI, 2015, p. 37).

Essa desigualdade entre homens e mulheres é propiciada pelo patriarcado que, por sua vez, rege a cultura do estupro, haja vista que esta depende de uma relação de desigualdade entre homens e mulheres para sobreviver. Saffioti (2015) cita, em seu livro, o conceito de *animus* e *anima* apresentados por *Carl Jung*, em que o homem aprende a desenvolver ao longo da vida muito mais o seu lado agressivo (*animus*), enquanto a mulher aprende a desenvolver muito mais o seu lado sensível (*anima*), conforme é visto no trecho abaixo:

O ideal seria que ambos fossem igualmente desenvolvidos, pois isto resultaria em seres humanos bem equilibrados. Todavia, a sociedade estimula o homem a desenvolver o seu *animus*, procedendo de maneira exatamente inversa com a mulher. Disto decorrem, de uma parte, homens prontos a transformar agressividade em agressão; e mulheres, de outra parte, sensíveis, mas frágeis para evitar a vida competitiva (SAFFIOTI, 2015, p. 39)

Nesse sentido, cria-se conceitos dentro da sociedade em que há um tipo de mulher “ideal para casar”, por exemplo, esta seria uma mulher que atende aos papéis cobrados ao seu gênero, e, como contraposição, aquela que é “ideal para o sexo”. Esta distinção é também validada pela forma como a mulher é tratada na sociedade, aquela que é o ideal, descansa em um conceito de castidade e virgindade, enquanto aquela que foge disso, em muitos dos casos, é vista como vulgar e “estuprável”, pois se entende que ela “pediu por isso”. Isso gera impactos até mesmo na forma como a vítima é vista na sociedade.

Assim, pode-se conceituar como vítima a pessoa que sofre os efeitos de um ato, acidente ou fato. Ela pode estar lidando com as consequências dos próprios atos, bem como do resultado da ação de outrem ou do acaso. Dessa forma, o artigo 3º da Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021 (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2021) exprime que:

Entende-se por vítima qualquer pessoa natural que tenha sofrido danos físicos, emocionais, em sua própria pessoa, ou em seus bens, causados diretamente pela prática de um crime, ato infracional, calamidade pública, desastres naturais ou graves violações de direitos humanos, sendo destinatários da proteção integral de que trata a presente Resolução.

Portanto, a vítima “perfeita” dentro da cultura do estupro é aquela mulher vista como disciplinada, essa moça ideal que é, por diversas vezes, chamada no cotidiano através da expressão “bela, recatada e do lar”. Incorre que esses conceitos corroboram também para a definição da dita “vítima” em nossa sociedade, uma mulher que foge desses parâmetros tem a sua vitimização automaticamente questionada. Tem-se, dessa forma, uma inversão de valores em que o estupro deixa de ser o responsável pelo crime e a mulher passa a carregar essa culpa.

Nesse contexto, a sociedade se preocupa mais com a violação da propriedade do que da dignidade humana em si, o que se comprova com o fato de que um indivíduo roubado automaticamente se torna vítima, e dificilmente sua vitimização será questionada. Já uma mulher, estuprada, não, principalmente se esta não se encontra dentro de um padrão esperado de pureza e inocência. Isso é refletido, por exemplo com a pena de estupro no ano de 1890 que, como apresenta Araújo (2020, p. 293):

Em 1890, a pena para estupro de uma prostituta era menor que a que havia para o estupro da chamada “mulher honesta”, e se o estupro se casasse com a vítima, estava tudo certo. Caso contrário, a pena podia se restringir ao pagamento de um dote e/ou à expulsão do agressor da vizinhança da vítima. (ARAÚJO, 2020, p. 293)

Na concepção da sociedade, a mulher deve ser submissa, direita e viver conforme os princípios patriarcais e opressores, para que assim seja preservado essa cultura, logo, o que foge

do padrão é conseqüentemente punido. Dessa forma, as mulheres dentro dessa percepção, aprisionadas pela sociedade patriarcal, devem ser observadas e, caso desviem suas condutas ao que se é esperado, “admita-se” no contexto social o estupro como forma de punição.

É ensinado à mulher a se defender de um estupro antes mesmo de aprender a ler, por meio de notícias, filmes e até mesmo contos de fadas. Susan Brownmiller (1975), em seu livro, traz essa discussão à tona através do conto da “Chapeuzinho Vermelho”, no qual uma menina muito jovem precisa aprender que não pode frequentar certos lugares, porque é perigoso e pode acabar conhecendo um lobo mau, a capa vermelha é, na verdade, uma parábola para estupro (BROWNMILLER, 1975).

Nesse sentido, outro ponto bastante importante para ser abordado é como se espera socialmente que a mulher seja passiva, aceite as situações calada e espere que um desses “lobos” decida a salvar ou a proteger. Ela é ensinada a sonhar com isso, a esperar que o “príncipe no cavalo branco” apareça e a livre dos perigos desse mundo.

Assim, desde crianças, as mulheres são criadas dentro de uma realidade na qual necessitam aprender a se defender de um estupro, o que não se estende aos homens. Isso não significa, contudo, que apenas mulheres são estupradas, mas que os números e a forma como crescemos reforçam ainda mais a cultura do estupro.

O Brasil, apesar de ser uma sociedade moderna, ainda possui muitos valores ultrapassados e machistas, que disseminam e apoiam essas práticas. Como consequência, essas ideias acabam contribuindo com a perpetuação da cultura do estupro no país, haja vista que elas reafirmam a relação de poder do homem sobre a mulher. Essa hierarquia se cumpre por validar diversos comportamentos masculinos tóxicos e até mesmo as relações na sociedade, influenciando também na forma como o estupro é visto.

Ainda sobre o cenário brasileiro, a violência sexual possui carga histórica importante que vem desde o período de colonização. Com a chegada dos portugueses, muitas mulheres indígenas foram estupradas e assim deu-se início a miscigenação, herança do estupro colonial. Em seguida, as mulheres negras, que chegaram com a finalidade de serem escravizadas, foram igualmente violentadas pelos seus senhores e tratadas como propriedade deles.

Diante disso, o contexto atual é o reflexo direto dos princípios patriarcais estabelecidos pela colonização, em que demonstra a relação de poder. Logo, a concepção patriarcal se manteve ao longo da história do Brasil, conservando princípios, preconceitos, opressão e dominação às mulheres. Ainda que seja muito persistente e disseminada, de forma explícita ou implícita, essa mentalidade, tem-se uma tentativa de “passar por cima” da cultura do machismo e do estupro uma vez que, ocorre uma transgressão aos seus direitos.

Há uma década surgiu no Brasil o debate sobre essa temática, pois, até o surgimento do Código Civil de 1916, admitia-se que a mulher era relativamente incapaz e até os anos de 1970 havia a “legítima defesa da honra”, que se tratava da absolvição de pessoas que assassinavam seu cônjuge. Ainda na mesma época, era presente a discussão sobre o estupro na relação marital, uma vez que a concepção da mulher era de ser propriedade, ser submissa e servir sexualmente.

Antigamente, o delito era categorizado como uma violação aos valores da sociedade, isto é, o importante era manter os costumes e para a vítima, era carregar o papel da vergonha. Até 1890, o crime de estupro era julgado conforme a “classificação” da mulher. Pois, se a vítima fosse uma prostituta, a pena do crime seria menor do que a prevista para uma “mulher honesta”; artigo 268 Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890 (CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, 1890).

Em 2006, foi editada a Lei com a finalidade de impedir e precaver a violência doméstica e familiar contra a mulher. Colocando em seus requisitos situações e motivações que antes não constavam, como: situação de vulnerabilidade, motivação de gênero e relação íntima de afeto. Incluindo tais requisitos com o título “das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher” em seu artigo 7º, III (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006):

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

Para mais, com a Lei Maria da Penha (Lei n.º 12.015, de 7 de agosto de 2009), ocorreu uma configuração abrangente no Código Penal Brasileiro, na qual ampliou outros tipos de abuso, adotando o título “Dos crimes contra a dignidade sexual” em seu capítulo “Dos crimes contra a liberdade sexual”, não sendo mais classificado como um crime contra os costumes. Em sua edição, trouxe conceitos como o de assédio sexual, crime de estupro, violação sexual mediante fraude, exploração sexual e tráfico de pessoas para fim de exploração sexual.

Nesse sentido, no passado o estupro era associado “apenas” no que tange a penetração e a mulher deveria ser considerada honesta para o ato ser considerado crime. O Código Penal Brasileiro (2009), contudo, não adota mais este entendimento, já que incluiu a ideia de dignidade sexual a legislação de estupro.

A maioria dessas alterações se sucederam em decorrência das reivindicações realizadas pelas ações dos movimentos feministas. Essas atuações possuíram grande impacto nas conquistas alcançadas pelas mulheres. Logo, provocaram também transformações no campo do

trabalho, da política, da economia e em decisões sobre seu próprio corpo. Este movimento mudou, em parte, o modo que a sociedade enxerga a mulher diante das violências sofridas rotineiramente.

Entretanto, apesar do reconhecimento dos direitos da mulher e da reconfiguração do seu papel na sociedade, ainda se tem casos como da Mariana Ferrer⁶, no qual, a vítima de estupro, durante o julgamento, foi descredibilizada, desrespeitada e humilhada. Ademais, os juízes e promotores se mantiveram inertes. Ferrer, enquanto requeria seus direitos e implorava que se cumprisse a lei, ainda foi menosprezada e ainda culpabilizada do crime ocorrido contra ela.

A situação foi tão perturbadora que o Congresso Nacional aprovou a Lei n.º 14.245, de 22 de novembro de 2021, intitulada “Lei Mariana Ferrer”, que visa prevenir a humilhação de vítimas e de testemunhas nos processos judiciais, preservando-as de momentos torturantes durante o julgamento e protegendo sua dignidade. No caso Ferrer, o advogado do réu, além de humilhá-la, fazer acusações, ainda exibiu fotos da vítima de quando trabalhava como modelo, sustentando que estas eram sugestivas e, logo, era justificado o abuso a Mariana.

Ao absolver o réu, o promotor alegou que não foi possível comprovar o estado da jovem e nem se ela estaria em condições de consentir o ato ou não. Diante disso, projetando a culpa à vítima ao afirmar que o acusado não tinha como saber a situação dela. Logo, não haveria dolo ao afirmar que ele “não teve intenção de estuprar”. O caso de Mariana e o seu julgamento são o reflexo do sistema judiciário e a perspectiva da maioria da sociedade para com a cultura do estupro.

A naturalização ocorre, portanto, através de alguns conceitos e ideias, além disso por não ter sido “explícita” a recusa da mulher no momento, o ato de violência deixa de ser considerado um estupro. Em outras palavras, a mulher, em tese, precisaria ser extremamente contundente ao dizer “não”, entretanto, ainda assim, poderia correr o risco de ser mal interpretada.

Segundo Brownmiller (1975), o estupro pode ser entendido pelo homem como uma forma de reafirmar sua masculinidade bem como da mulher reafirmar sua feminilidade. Contudo, a autora complementa que este é um pensamento que vai muito além de uma simples arrogância masculina e reitera a relação de poder do homem. A partir disso, as mulheres, na

⁶ Mariana Ferrer é um blogueira brasileira conhecida que denunciou as agressões sexuais sofridas, dentre elas o crime de estupro, realizadas por André de Camargo Aranha. Conforme os relatos de Mariana, o estupro aconteceu no clube Café de La Musique em dezembro de 2018 em Santa Catarina, onde a blogueira trabalhava como embaixadora. O caso ganhou grande repercussão por meio dos relatos da vítima em sua rede social. Aranha foi inocentado por alegação de falta de provas e Mariana recorreu à decisão, não obtendo sucesso.

tentativa de se resguardarem dessa realidade governada pelo patriarcado, buscam não reproduzir certos comportamentos que são julgados na sociedade como vulgares, por conta do medo.

Em decorrência dessa dominação patriarcal e colonial ao longo da história do Brasil, a cultura permite atitudes que reforçam o medo da violência. Essas condutas geram como consequência o controle do comportamento. Logo, quem condiciona esse medo é o mesmo que se aproveita dele para tal aprisionamento.

4 O MEDO COMO ESTRATÉGIA DE APRISIONAMENTO

O medo está entre um dos principais elementos sob o qual sistema social foi construído, sendo este um pilar para controlar a convivência e o comportamento de um indivíduo. Direta ou indiretamente, o medo funciona como elemento que norteia e domina a sociedade. Contudo, a natureza do medo estrutura-se a partir do reflexo da cultura da própria sociedade que é aprisionada.

Desde a Idade Média o medo é usado como forma de controle, quando a finalidade principal era fazer o povo obedecer àquilo que era imposto pelos líderes, governos, religiões e Estados, como meio também de manipulação. Logo, ele atuava como um condutor de “ordem social”. Maquiavel (2005), em seu livro *O Príncipe*, trata dessa ideia na clássica passagem “ser temido ou ser amado” de sua obra, na qual ele explicitava que o temor — acima do amor — era o ideal para a manutenção do poder do príncipe.

Incorre que, na mesma proporção que o medo é um instrumento de controle, pode ser também utilizado como um mecanismo para garantir a legitimação e validação de uma sociedade machista. Tal meio social admite e normaliza certos comportamentos, justificando seus atos na conduta da mulher, isto é, o modo como se comportou é motivo para que outrem cometa violência sexual. Logo, a sociedade não necessariamente assiste à violência contra a mulher como algo apolíneo, mas certamente pactua dessa atitude.

Saffioti (2015) traz a discussão sobre a pedagogia da violência: a sociedade se apoia na tolerância e incentivo de práticas de dominância masculina e, assim, passa a ser aceitável que o homem exerça sua força. Nesse sentido, a autora afirma que é evidente que se entenda normalmente e naturalmente que os homens maltratem suas mulheres, do mesmo modo que pais e mães maltratem seus filhos, sendo assim, comprovado, a pedagogia da violência.

Dessa maneira, há um consentimento social que naturaliza atitudes de agressividade do homem. Através de uma concepção bestial do comportamento feminino, entende-se como

natural do homem essa busca por sexo, esse prazer em ser agressivo, porque essa é apenas “a natureza do homem”. De fato, o homem possui prazer em exercer o seu domínio e eles, conforme os estudos de Brownmiller (1975), os fazem conscientemente, a fim de exercer seu controle sobre os corpos femininos.

Essa agressividade “natural” é um dos estereótipos validados e justificados pelo patriarcado, assim como o medo que as mulheres enfrentam no dia a dia, comportamentos esses que colocam a mulher em situação de vulnerabilidade. Roupas curtas e decotadas representam, nessa ótica, um convite ao homem para tocar, olhar, comentar ou “tomar para si” aquela mulher, como se fosse um objeto. É nessa perspectiva de objetificação dos corpos femininos, que a mulher deixa de integrar a sociedade como um indivíduo e atravessa por um processo de desvalorização, em que é colocada como mercadoria e propriedade de alguém.

Diversos estereótipos e padrões passam a ser cobrados e a mulher que não atende a esses requisitos, automaticamente deixa de ser bem almejada. Há, por exemplo, um culto a virgindade feminina, pois é vista como um “tesouro” que deve ser entregue ao homem certo e, preferencialmente, após o casamento. O que é inverso com o homem, que é estimulado, desde muito jovem, a ter vida sexual bastante ativa.

Assim, existem altos e baixos dentro dessa ideologia sexista, pois, ao mesmo tempo que se reconhece o quanto o homem sofre com os próprios padrões criados pelo patriarcado, é inegável o quão mais duro ele é com a mulher no que refere, por exemplo, aos índices de violência.

No decorrer da história, a cultura vem permitindo a manifestação de condutas que reforçam esses abusos e condenam a mulher ao estado de aflição. O medo, então, impõe a elas uma espécie de código de etiqueta — diretamente alimentado pelo viés patriarcal — que a própria mulher se sente obrigada a participar e acatar com o intuito de se manter segura.

O fato é que até mesmo a mulher mais “casta” pode ser vítima de estupro, isto porque todas as mulheres estão vulneráveis a essa ameaça. Inegavelmente, algumas mulheres precisam conviver com mais medo do que a outras, como foi dito anteriormente, mulheres negras, por exemplo, sofrem mais com este tipo de crime do que mulheres brancas, mas a verdade é que basta ser mulher para correr esse risco.

Logo, pode-se afirmar que o abuso sexual não é um cenário distante das mulheres, os dados citados no Anuário de Segurança Pública (2022), comprovam que muito além de um medo, o estupro é uma realidade. Os crescentes números de casos, apenas comprovam as suspeitas de que a mulher nunca esteve e ainda não está segura em nossa sociedade.

Ainda neste sentido, dados da pesquisa realizada pela Agência Patrícia Galvão (2020), apontaram que 99% (noventa e nove) dos dois mil entrevistados, afirmaram que mulheres possuem o medo cotidiano de serem estupradas e dentre elas, 78% (setenta e oito) declararam que elas sentiam muito medo. O medo é provocado e alimentado para que a mulher esteja sob domínio de alguém – o homem – sendo este o método principal para controlar o seu comportamento.

Esse controle por meio do medo, obriga as mulheres desde muito novas a se protegerem a todo custo desse tipo de situação, sendo no trabalho, na escola, na rua, no transporte público, em carros de aplicativo ou até mesmo em casa. A autora Ana Paula Araújo (2020) argumenta a respeito da carga que é ser mulher e, ao mesmo tempo, ter que conviver com o fantasma do abuso sexual.

Isso tudo inclui tanto as mulheres que foram violentadas e sofrem com traumas decorrentes disso, quanto aquelas que não passaram por isso, como é evidenciado no trecho abaixo:

Toda mulher conviver com o fantasma do abuso sexual. Há as que de fato foram estupradas e carregam sequelas por toda a vida, muitas vezes mesmo sem perceber como isso influencia seus comportamentos. E há aquelas que, mesmo sem ter sentido na pele esse tipo de violência, o tempo todo evitam lugares, pessoas, roupas e horários por medo de um estupro. Muitas de nós buscam escapar diariamente de investidas abusivas no trabalho, na escola, no transporte público, ou, o que é pior, dentro de casa. A maior parte dos homens não tem ideia de como é esse dia a dia, mas a verdade é que é uma vida de estratégias mentais e práticas para evitar ser tocada contra a vontade. (ARAÚJO, 2020, p. 11)

Em contraponto, uma parcela dos homens até pode ter repúdio ao crime do estupro, porém não compreendem como isso de fato ocorre cotidianamente com as mulheres, que vivem à sombra do medo. E, conseqüentemente, fugindo a todo momento da possibilidade do abuso sexual, por exemplo recalculando rotas, criando sistemas de proteção, mudando sua rotina, sua roupa, seus horários, esquivando-se de lugares e de pessoas devido ao medo.

Contudo, um dos grandes problemas que se pode gerar ao concentrar na mulher o dever de se proteger do estupro, e não o homem de não abusar, é o de imputar a culpa pelo ocorrido à vítima. É comum ouvir frases como “ela poderia ter tomado mais cuidado” e é por conta de discursos como esse que boa parte das vítimas se sentem culpadas e responsáveis pela violência que sofreram.

Existe, então, uma falsa ideia na sociedade de que a mulher está segura em casa — como foi abordado anteriormente— e de que principalmente a forma que ela se porta, como ela fala

e com quem ela se envolve devem influenciar no fato de ser estuprada ou não, e muito menos se pode afirmar que sua roupa garante algum tipo de proteção contra uma violência sexual.

Conforme os dados do FBSP (2022), existiu um crescimento de 4,2% (quatro e dois décimos), sendo que 75,5% (setenta e cinco e cinco décimos) das vítimas eram vulneráveis, incapazes de permitir o ato. Além disso, conforme o estudo, 61,3% (sessenta e um e três décimos) das vítimas tinham até 13 (treze) anos.

Dentro de uma sociedade machista e estupidora, a mulher acaba por se adaptar à realidade vigente, em parte porque tem medo de sofrer as consequências que a fuga desse sistema, opressor, podem causar. Sendo assim, a mulher ao usar roupas com decote e saias curta – ou seja, ao expor o seu corpo – bem como ter uma vida sexual livre e frequentar certos lugares, se torna “estuprável”. Principalmente se ela não estiver acompanhada de uma figura masculina, para “protegê-la”. A realidade é que, desde a idade média até a contemporaneidade, a mulher continua sendo objetificada.

O medo, portanto, integra a cultura do estupro, exercendo um papel importante na manutenção do controle da mulher. Pontua-se, então, a realidade da relação desuniforme existente na sociedade e alimentada por uma mentalidade machista e patriarcal, na qual o homem não só pode, como é incentivado a exercer o seu domínio sob a mulher. Assim, o medo passa a ser o mecanismo utilizado nesse processo de dominação feminino, que obriga a mulher a adotar medidas protetivas para tentar sobreviver.

Diante disso, a mulher se molda ao medo e permite que ele domine seu cotidiano em uma tentativa de preservação. Segundo Abdulali (2019), nossas mentes estreitas não são sequer capazes de compreender o que as mulheres poderiam conquistar se fossem livres para crescer sem medo. Desta forma, sua fala confirma dois pontos importantes: a mulher de fato nunca foi livre e continua sendo moldada ao medo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, a violência sexual possui números elevados, colocando o país em posição de destaque no pódio internacional sobre exploração e violência sexual infantil. Segundo o Observatório do terceiro setor (2021), são 500 mil vítimas, sendo 75% delas meninas, e majoritariamente negras. Apesar de indesejados, os dados ressaltam que esses altos índices são apenas um reflexo do contexto social no qual a mulher está inserida.

Esses números têm crescido no Brasil, sobretudo com a chegada do novo coronavírus que, além de provocar o isolamento social, impossibilitou muitos meios de denúncias para as

vítimas, principalmente quando se fala da falta de acesso à internet e à tecnologia. Por exemplo, impedindo a realização de boletim de ocorrência online, no qual foi recentemente acrescentada a categoria de violência doméstica pela polícia civil de São Paulo, devido às tentativas de adequação à nova realidade proporcionada pela pandemia.

Com esses dados, confronta-se totalmente a ideia abordada anteriormente de que a mulher só está segura em casa, pois são milhares de abusos ocorridos rotineiramente nos domicílios brasileiros. Por muito tempo essa temática não foi discutida, em especial estupro incestuoso e estupro marital. Contudo, os dados são resolutos e representam a dura realidade em que pai, padrasto, tio, irmão ou marido costumam ser os estupradores dentro de sua própria casa.

Esta se constitui enquanto uma discussão bastante persistente porque a ideia de débito conjugal, por exemplo, ainda é muito disseminada. E ainda se espera que mulher cumpra com uma postura padrão no casamento, namoro ou relacionamento de forma geral: satisfazer o homem. Esse pensamento — violento e estuprador — acaba dando margem para que o estupro seja invalidado nessas situações, devido à crença que, se a ela está dentro daquela relação, foi uma escolha sua e, portanto, tem o dever de atender ao seu marido.

A cultura do estupro está presente em todos os âmbitos da vida feminina, acompanhando a mulher desde muito nova e segue até a vida adulta e nem mesmo na velhice a mulher está segura desta realidade. Ao passo que tudo gira em torno da sexualização do corpo feminino e que não é suficiente ser recatada, virgem e submissa, a mulher também precisa se fazer desejável aos olhos do homem. Para isso, mais uma vez a mulher tem que se moldar dentro desta cultura, assumindo esses valores deixados pelo patriarcado e se adequando a eles, a fim de sobreviver em sociedade.

Nesse mesmo contexto, a mulher que foge do padrão virginal é automaticamente condenada na sociedade, funciona até mesmo como uma forma de descredibiliza-la perante um caso de violência sexual. Não somente em casos de assédio, mas, também, em situações mais extremas, como a do próprio estupro.

Sabe-se que, até certo tempo, um crime de feminicídio poderia ser justificado para o judiciário sob a tentativa de proteção de honra daquele homem. Dessa forma, ainda que muitos homens tenham relações extraconjugais, a mulher não possui a mesma possibilidade de erro, pois ela pode ser assassinada e a pena de seu assassino seria reduzida por conta dessa legislação.

É nessa cultura violenta e estupradora que se cria essa realidade de ameaça constante para mulher. Sob essa ótica, é natural que esta tenha que conviver com a angústia e possibilidade de ser abusada sexualmente por alguém. Os impactos da cultura do estupro se estendem com

tal intensidade que a mulher passa a se adequar ao medo — gerado pela ansiedade — passando a não conviver somente com o sentimento, mas buscando através deles mecanismos de autopreservação, moldando-se na cultura do estupro.

Além de ser limitada, a mulher é enganada por essa cultura, pois os próprios mecanismos de preservação que são imputados, são falhos e não a protegem de sofrer uma violência. A verdade é que nada do que a mulher fizer, — ainda que esta reproduza e se molde completamente no comportamento virginal idealizado pelo patriarcado e, naturalmente, pela própria cultura do estupro — será capaz de impedir que ela seja estuprada. Isto incorre porque não é a vítima que precisa aprender a se proteger ou se moldar a cultura do estupro, e sim o estuprador a não estuprar.

As discussões acerca das violências que rondam os corpos femininos estão ganhando mais importância e relevância na nossa sociedade. As próprias reformas da legislação citadas ao longo deste trabalho acadêmico demonstram o impacto que as lutas feministas têm em nossa sociedade. Assim, tem-se cada vez mais espaço para a denúncia e conscientização da gravidade dessas violências rotineiras sofrida pelas mulheres, seja por meio de assédios ou de casos mais extremos, o fato é que os fomentos dessas discussões trouxeram mudanças significativas ao longo da história e das lutas femininas.

Entende-se que o estupro comporta todo um aspecto cultural e comportamental que aprisiona, depreda e violenta o corpo da mulher, criando e justificando o seu contexto para a violência. Em fato, muitos desses comportamentos não são facilmente legitimados pela sociedade, muitos homens e mulheres não concordam com o estupro, mas a cultura possui uma natureza quase intrínseca, que nos acompanha desde o nascimento e está presente em todos os elementos da vida cotidiana. Ao ponto que, muitos homens e mulheres não percebem o seu impacto e o quanto reproduzem esses comportamentos com naturalidade em seu cotidiano.

Então, a cultura do estupro vai além de apenas um ato de violência brutal, ela acompanha costumes, idealizações, músicas, filmes, roupas e histórias. Ela abrange todos os âmbitos da vida, e por ser sempre negligenciada e naturalizada, para muitos é apenas algo natural. Percebe-se então a necessidade de uma reflexão mais aprofundada sobre a temática a fim de promover uma melhor política de combate a esta cultura uma vez que, se for mantida a atual conjuntura, apenas será perpetuado por ainda mais tempo.

Nesse sentido, o combate a cultura do estupro é um processo demorado que implica, em muito, a necessidade de todos se manterem atentos as atitudes de violência cotidiana que acompanham a mulher e agridem a sua liberdade. A mulher, muito mais do que um simples

objeto de prazer masculino, é um indivíduo que merece ser livre para exercer os seus direitos e a sua liberdade.

A sociedade se molda em várias esferas da vida, dentre elas o Direito, em que este pode ser caracterizado como uma ciência social que espelha a sociedade. A luta das mulheres pelos seus direitos, exerceu um papel vital nas criações de leis e jurisprudências que lhes dão garantias. Contudo, ainda há necessidade de uma legislação mais dura e mais concreta, apesar de existir uma proteção legal, ainda é fundamental que ela seja colocada em prática de forma mais efetiva. Uma vez que ainda se tem muitos casos que são tratados levemente e questionando a veracidade da vítima quando levados à justiça. O caso da Mariana Ferrer é apenas um exemplo, não uma exceção, do tratamento que a sociedade e o judiciário dão à mulher vítima de um estupro.

Sendo assim, o intuito do trabalho, além de pontuar a necessidade de uma postura mais consistente do Estado na solução dos casos de estupro do país, é principalmente promover uma reflexão acerca de um problema estrutural que assola o Brasil. Pois se trata de gerações que vivem dentro de uma cultura violenta e estupradora contra as mulheres, na qual as mulheres são postas em uma situação de vulnerabilidade.

Ainda se ressalta, a importância do combate à cultura do estupro que precisa, necessariamente, passar por reeducação e conscientização tanto dos valores sociais existentes — que colocam a mulher em uma posição inferior e a vulnerabiliza em relação ao homem — quanto do próprio significado da palavra consentir, a partir da construção de uma educação sexual apropriada.

Outro fator a ser considerado é que o patriarcado permitiu que condutas violentas contra as mulheres fossem desenvolvidas e naturalizadas na nossa sociedade. Sabe-se, portanto, que o medo feminino do estupro, bem como de outros tipos de violência sexual não é algo infundado no imaginário feminino. Esse medo não foi criado por uma “mente paranoica” e nem é uma patologia, mas sim o reflexo de uma história sangrenta dos homens com relação às mulheres.

Uma vez que o medo, tem sido utilizado como uma ferramenta de controle feminino durante muito tempo e, assim como a própria cultura do estupro, não tem projeções de que irá desaparecer de uma hora para outra, o combate se refere a uma construção lenta e que não gera resultados imediatos, mas que certamente é possível.

Um dos braços de combate é a luta feminista pelo direito das mulheres, que, apesar de antiga, tem crescido e ganhando visibilidade cada vez mais. Ainda que haja uma maior discussão sobre a problemática atualmente, a cultura do estupro ainda gera consequências muito cruéis no Brasil em que pesa seus impactos no comportamento feminino.

Conforme os dados apresentados anteriormente, o Brasil ainda é um país que precisa evoluir diante dessa temática que, apesar de existir uma luta feminina por suas liberdades e uma legislação protegendo a mulher dessas violências, os seus direitos não são garantidos adequadamente. Dessa forma, este assunto carece de visibilidade e discussões aprofundadas, e sendo necessário suscitar mais reflexões sobre essas problemáticas, visando reconhecer o medo como uma estratégia de aprisionamento.

REFERÊNCIAS

28,2 milhões de brasileiros não têm acesso à internet, diz IBGE. Infomoney, 2022. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/consumo/282-milhoes-de-brasileiros-nao-tem-acesso-a-internet-diz-ibge/>. Acesso em: 12 de novembro de 2022.

500 mil crianças são vítimas de exploração sexual no Brasil, por ano. Observatório do terceiro setor, 2021. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/500-mil-criancas-sao-vitimas-de-exploracao-sexual-no-brasil/>. Acesso em: 23 novembro 2022.

A cultura do estupro que condena as mulheres ao medo no Brasil. Instituto Humanitas Unisinos, 2016. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/noticias/555677-a-cultura-do-estupro-que-condena-as-mulheres-ao-medo-no-brasil>. Acesso em: 15 de novembro de 2022.

ABDULALI, Sohaila. Do que estamos falando quando falamos de estupro. São Paulo: Vestígio, 2019.

ARAÚJO, Ana Paula. Abuso: A cultura do estupro no Brasil. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2020.

As inovações legislativas aos crimes sexuais no enfrentamento à criminalidade: comentários à Lei n. 13.718/2018. Jusbrasil, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/69534/as-inovacoes-legislativas-aos-crimes-sexuais-no-enfrentamento-a-criminalidade-comentarios-a-lei-n-13-718-2018/3>. Acesso em: 06 de novembro de 2022.

Até 2005, casamento da vítima com estupro anulava crime no Brasil. Observatório do 3º setor, 2016. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/ate-2005-casamento-da-vitima-com-estuprador-anulava-o-crime-no-brasil/>. Acesso em: 09 de novembro de 2022

Brasil ocupa o 2º lugar no ranking de exploração e abuso sexual infantil. Edição do Brasil, 2022. Disponível em: <https://edicaodobrasil.com.br/2022/05/13/brasil-ocupa-o-2o-lugar-no-ranking-de-exploracao-e-abuso-sexual-infantil/>. Acesso em: 20 outubro 2022.

Brasil teve média de 1 estupro a cada 10 minutos em 2021, diz ONG. Folha de São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/03/brasil-teve-media-de-1-estupro-a-cada-10-minutos-em-2021-diz-ong.shtml>. Acesso em: 18 de outubro de 2022.

BROWNMILLER, Susan. Against our will: Men, women and rape. New York: Simon & Schuster, 1975.

Campos, A. A. (2016). A cultura do estupro como método perverso de controle nas sociedades patriarcais. *Revista Espaço Acadêmico*, 16(183), 01-13. Disponível em: <<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/32937>>. Acesso em: 18 de outubro de 2022.

Cíntia Liara Engel, 2017. "As Atualizações e a Persistência da Cultura do Estupro no Brasil", Discussion Papers 2339, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/177555/1/td_2339.pdf>. Acesso em: 22 de novembro de 2022.

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Atos e Normas, Brasília, maio 2009. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/2021/Resoluo-n-243-2021.pdf>>. Acesso em: 14 de outubro de 2022.

Coronavírus: boletim de Ocorrência para violência doméstica pode ser feito online. Sindicato dos bancários, 2022. Disponível em: <https://spbancarios.com.br/04/2020/coronavirus-boletim-de-ocorrencia-para-violencia-domestica-pode-ser-feito-online>. Acesso em: 20 de outubro de 2022.

Corte interamericana de direitos humanos. CIDH 2017. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_333_por.pdf#page=3&zoom=100,92,94. Acesso em: 22 de outubro de 2022.

Cultura do estupro: 85% das vítimas no Brasil são mulheres e 70% dos casos envolvem crianças ou vulneráveis. Humanista, 2020. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/humanista/2020/12/17/cultura-do-estupro-85-das-vitimas-no-brasil-sao-mulheres-e-70-dos-casos-envolvem-criancas-ou-vulneraveis/>>. Acesso em: 02 de novembro de 2022.

Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. SciELO, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/6pdm53sryMYcjrFQr9HNcnS/?lang=pt>. Acesso em: 02 de novembro de 2022.

Dicas do Professor Germano - Estupro ou Estrupo. Poder judiciário do Mato grosso, 2017. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/Noticias/48433#.Y4Y6RHbMLIU>. Acesso em: 14 de outubro de 2022.

Estupro não é sobre desejo, é sobre poder. Piauí, 2020. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/estupro-nao-e-sobre-desejo-e-sobre-poder/>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde. Ipea, 2014. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/estupros-no-brasil-uma-radiografia-segundo-os-dados-da-saude>. Acesso em: 25 de outubro de 2022.

GRIMAL, Pierre. Mitologia Grega. Porto Alegre: L&PM, 2009.

Luto e dor invisíveis: como o estupro afeta a saúde mental das pessoas vítimas. Uol, 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/11/16/luto-e-dor>

invisiveis-como-o-estupro-afeta-a-saude-mental-das-vitimas.htm. Acesso em: 06 de novembro de 2022.

MAIA, Dominique; MEDEIROS, Letícia. Como assim, cultura do estupro?, 2022. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/cultura-do-estupro-como-assim/>>. Acesso em: 11 de novembro de 2022.

MAQUIAVEL, Nicolau. O príncipe. São Paulo: Centauro, 2005.

MAZAGÃO, B.; CARVALHO, L. DE S. VIOLÊNCIA DE GÊNERO, CULTURA DO ESTUPRO E SAÚDE PÚBLICA: UMA ANÁLISE SEM RECORTE. Revista Encantar, v. 2, p. 01-18, 8 maio 2020. Disponível em:<<https://www.revistas.uneb.br/index.php/encantar/article/view/8453>>. Acesso em 11 de novembro de 2022.

Objetos da criminologia: delito, delinquente, vítima, controle social. Portal Jurisprudência, 2018. Disponível em: <<https://portaljurisprudencia.com.br/2018/03/11/objetos-da-criminologia-delito-delinquente-vitima-controle-social/#:~:text=Podemos%20conceituar%20como%20vítima%20a,de%20outrem%20ou%20do%20acaso>>. Acesso em: 08 de novembro de 2022.

PEIXOTO, A. F.; NOBRE, B. P. R. A RESPONSABILIZAÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE ESTUPRO. Revista Transgressões, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 227–239, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/7203>. Acesso em: 16 de novembro de 2022.

Pesquisa Percepções sobre estupro e aborto previsto por lei. Locomotiva/Instituto Patrícia Galvão, 2020. Disponível em:<https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2021/11/Locomotiva_IPG_EstuproeAbortoPrevistoPorLeiNovembro2020.pdf> . Acesso em: 19 de novembro de 2022.

PIMENTEL, Silvia; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore; PANDJIARJIAN, Valéria. Estupro: crime ou cortesia? Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1998.

SAFFIOTI, Heleith. Gênero, patriarcado, violência. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SILVA, Sergio Gomes da. Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher. Psicologia: Ciência e Profissão. 2010, v. 30, n. 3, pp. 556-571. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-98932010000300009>>. Acesso em: 19 de novembro de 2022.

Sousa, Renata Floriano de Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. Revista Estudos Feministas. 2017, v. 25, n. 1 , pp. 9-29. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n1p9>>. ISSN 1806-9584. <https://doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n1p9>. Acesso em: 06 de novembro de 2022.

SOUSA, Renata Floriano. Cultura do Estupro – A prática implícita de incitação à violência sexual contra mulheres. Revistas Estudos Feministas, v. 25. n.º 1, 2017. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/issue/view/2490>>. Acesso em: 11 de novembro de 2022.

Uma década e mais de meio milhão de vítimas da violência sexual. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em:<<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>. Acesso em: 19 de novembro de 2022.

Varella, Mariana. ESTUPRO: O ÁLCOOL NÃO É DESCULPA. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/para-as-mulheres/estupro-o-alcool-nao-e-desculpa/>>. Acesso em: 15 de novembro de 2022.

Vargas, Wesley Clistenes da Silva; Gominho, Leonardo Barreto Ferraz. O medo como elemento de controle social e a sua repercussão no Direito, 2016. Disponível em: <<https://ferrazbar.jusbrasil.com.br/artigos/398517262/o-medo-como-elemento-de-controle-social-e-a-sua-repercussao-no-direito>> . Acesso em: 19 de novembro de 2022.